

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985188144

E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: ***.597.343-**

em 29/11/2022 20:11:21

IP com nº: 192.168.101.7

www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=942



SUMÁRIO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

RESENHA DO TERMO DE REEQUILÍBRIO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO/2022 - RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20220774/2022

CONTRATO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO: TERMO DE APOSTILAMENTO/2022 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220726/2022

DECISÃO

EXTRATO DE PUNIÇÃO: EXTRATO DE PUNIÇÃO/2022 - EXTRATO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

EXTRATO DE PUNIÇÃO: EXTRATO DE PUNIÇÃO/2022 - EXTRATO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021



GABINETE DO PREFEITO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - RESENHA DO TERMO DE REEQUILÍBRIO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/2022**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO -FINANCEIRO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20220774/2022, Objeto: Aquisição de combustíveis destinado a suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro de Supressão e acréscimo ao Contrato nº 20220774/2022 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA e a Empresa P J COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 14.743.487/0001-07, estabelecida na AV Jose Reinaldo Tavares, nº 701, Bairro: Terra Bela CEP: 65.393-000, Cidade: Buriticupu/MA, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO -FINANCEIRO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO 28/11/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA; CONTRATADA: P J COMBUSTIVEIS LTDA; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa; p/ Contratada: Sr.^a. Vanuza Fraga Silva.

Produto	Unid.	Valor contratado	Valor Reequilibrado	Porcentagem %
Gasolina Comum	Lt	R\$ 6,75	R\$ 5,40	- 20 %
Óleo Diesel S10	Lt	R\$ 5,31	R\$ 6,99	+ 31,64 %



GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO: TERMO DE APOSTILAMENTO/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0206001/2022****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20220726/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E A EMPRESA PLAMOTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA.****1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da **CLÁUSULA OITAVA– DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA– DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

PODER: 02 PODER EXECUTIVO**ÓRGÃO:** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.361.0017.1109.0000 - CONST. AMPL. REFORMA DE UNID. ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**2 - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Buritcupu/MA, 29 de novembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO - EXTRATO DE PUNIÇÃO: EXTRATO DE PUNIÇÃO/2022**Decisão Definitiva**
EXTRATO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO
(art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

TERMO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. O Município de Buriticupu/MA, inscrito no CNPJ de nº 01.612.525/0001-40, por meio do Gabinete do Prefeito, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Sr. AFONSO BARROS BATISTA, portador no CPF/MF nº 187.086.922-20, ordenador de despesas (portaria nº 026/2021) e chefe de gabinete (portaria nº 042/2021), vem **RATIFICAR AS PENALIDADES CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO** (em anexo), oriundo do **Pregão Eletrônico nº 040/2021**, pelos motivos a seguir expostos:

- Considerando o Parecer Jurídico favorável às aplicações das penalidades contidas no art. 7º da Lei 10.520/2002, apensado aos autos do processo administrativo nº 0012/2022;
- Considerando a manifestação da Comissão Setorial de Licitação;
- Considerando que objeto contratado não fora entregue;
- Considerando a ausência de defesa no prazo estabelecido.

RESOLVE

1. Aplicar as penalidades contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pela ausência da entrega do objeto licitado, oriundo do Pregão Eletrônico nº 040/2021, à empresa **GLOBAL MAIS VAÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.247.281/0001-78, com sede na Av. Pedro Almeida, nº 413, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64.052.280, cujo representante legal é o Sr. GUILHERME ADOLFO PEREIRA, em razão da não entrega do objeto licitado; e

2. No que diz respeito às sanções a serem aplicadas em virtude da não entrega do objeto licitado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento póstumo, será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial para que, querendo, manifestar-se sobre as mesmas, nos moldes do contido no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 combinado com o inc. I do art. 46 do Decreto Municipal nº 004/2021.

O presente extrato de punição será publicado de forma resumida, através de extrato, em veículo de ampla divulgação.

Buriticupu/MA, 29 de novembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa



GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO - EXTRATO DE PUNIÇÃO: EXTRATO DE PUNIÇÃO/2022**Decisão Definitiva**
EXTRATO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO
(art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

TERMO DE PUNIÇÃO PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. O Município de Buriticupu/MA, inscrito no CNPJ de nº 01.612.525/0001-40, por meio do Gabinete do Prefeito, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Sr. AFONSO BARROS BATISTA, portador no CPF/MF nº 187.086.922-20, ordenador de despesas (portaria nº 026/2021) e chefe de gabinete (portaria nº 042/2021), vem **RATIFICAR AS PENALIDADES CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO** (em anexo), oriundo do **Pregão Eletrônico nº 040/2021**, pelos motivos a seguir expostos:

- Considerando o Parecer Jurídico favorável às aplicações das penalidades contidas no art. 7º da Lei 10.520/2002, apensado aos autos do processo administrativo nº 0013/2022;
- Considerando a manifestação da Comissão Setorial de Licitação;
- Considerando que objeto contratado não fora entregue;
- Considerando a ausência de defesa no prazo estabelecido.

RESOLVE

1. Aplicar as penalidades contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pela ausência da entrega do objeto licitado, oriundo do Pregão Eletrônico nº 040/2021, à empresa **GLOBAL MAIS VAÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.247.281/0001-78, com sede na Av. Pedro Almeida, nº 413, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64.052.280, cujo representante legal é o Sr. GUILHERME ADOLFO PEREIRA, em razão da não entrega do objeto licitado; e

2. No que diz respeito às sanções a serem aplicadas em virtude da não entrega do objeto licitado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento póstumo, será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial para que, querendo, manifestar -se sobre as mesmas, nos moldes do contido no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 combinado com o inc. I do art. 46 do Decreto Municipal nº 004/2021.

O presente extrato de punição será publicado de forma resumida, através de extrato, em veículo de ampla divulgação.

Buriticupu/MA, 29 de novembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa

